

Súmula de Reunião – Comissão Especial de Advocacia Dativa

Participantes:	Maximiliano Kucera Neto (PGE), Gustavo Brunet (DPE), Claridê Chitolina Taffarel (OAB), Anne Grah Müller (OAB), Josana Rosolen Rivoli (OAB), Júlio César Xavier (PGE), Elton Benini (PGE).
Secretário:	Rodrigo J. Machado
Local:	Virtual
Data:	02/08/2023
Horário:	Ínicio 16h30min – Término 17h40min

Pauta, Assuntos Tratados, Comentários e Deliberações

Pauta:	1) <i>Recurso Procedimento 110368600041591/2022-20</i> 2) <i>Enquadramento Audiências de Custódia</i> 3) <i>Data para enquadramento de Tabela</i>
Assuntos tratados e deliberações	a) <i>Recurso Procedimento 110368600041591/2022-20. Por maioria, vencida a OAB, restou acolhido o voto do Relator negando provimento ao Recurso. Mantido o entendimento da exceção prevista no art. 9º, III da Resolução Conjunta 001 que exclui a execução criminal do rol de pagamentos.</i> b) Por maioria, vencida a OAB, audiências de custódia devem ser consideradas como procedimentos criminais, item “3” da Tabela constante na <i>Resolução Conjunta 001</i> ; c) A tabela da Resolução Conjunta n. 003/2023, que majorou os valores da Resolução Conjunta n. 001/2020, se aplica somente aos atos praticados a partir de sua vigência. Para esta definição, deverá ser considerada, (i) no caso de ato isolado, a data da atuação, mesmo que a certidão seja expedida posteriormente; (ii) no caso de acompanhamento integral, a data do encerramento da atuação, o que ocorre quando da apresentação de recurso e/ou contrarrazões (art. 10 da Resolução Conjunta 001).